

Assunto: Autorização para o exercício de Medicina do Trabalho ao abrigo do Artigo 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro

Nº: 9/DSPPS/DCVAE
DATA: 16/03/2010

Para: Serviços do Ministério da Saúde e empresas

Contacto na DGS: Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional

I. Introdução

A Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico de promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho, no Artigo 103.º, considera médico do trabalho o que a seguir se transcreve:

1. O licenciado em Medicina com especialidade em medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.
2. O licenciado em Medicina a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respectivas funções, nos termos da lei.
3. No caso de insuficiência comprovada de médicos do trabalho qualificados nos termos referidos nos números anteriores, o organismo competente do Ministério responsável pela área da saúde (DGS) pode autorizar outros licenciados em medicina a exercer as respectivas funções, os quais, no prazo de quatro anos a contar da respectiva autorização, devem apresentar prova da obtenção da especialidade em medicina do trabalho, sob a pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

Neste contexto, explicita-se que aos diplomados com o curso de medicina do trabalho ou outra habilitação legal, obtida antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho, é reconhecida legitimidade para a continuidade do exercício pleno da actividade de medicina do trabalho.

II. Critérios de autorização ao abrigo do n.º 3 do Artigo 103º da Lei n.º 102/2009:

- a) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e nada constar em seu desabono;
- b) Caso exerça funções no Serviço Nacional de Saúde (SNS) o horário a dedicar à prática de medicina do trabalho não pode ser incompatível com o horário praticado no SNS;
- c) A primeira prioridade, na autorização transitória do exercício, é dada aos médicos com o curso de medicina do trabalho concluído e, em especial, aos que estão a frequentar o plano transitório de formação orientado para a especialidade de medicina do trabalho;
- d) A segunda prioridade é atribuída aos médicos que estão inscritos e a frequentar um dos cursos de medicina do trabalho existentes e como tal comprometidos a concluir a especialidade à Ordem dos Médicos, de que o curso de Medicina do Trabalho faz parte;
- e) A terceira e última prioridade, só em casos excepcionais de demonstrada falta de médicos habilitados ou ilegíveis nas alíneas c) e d) anteriores, será dada a outros médicos;

As autorizações concedidas pela DGS são transitórias, por um período máximo de 4 anos a contar da respectiva autorização, e conferem pleno direito do exercício de medicina do trabalho em serviços internos, comuns ou externos, desde que estes tenham na sua direcção técnica um especialista em medicina do trabalho.

O não cumprimento deste preceito determinará a cessação da autorização concedida.

III. Procedimentos

a) Requerimento

O pedido de autorização deve ser dirigido ao Director-Geral da Saúde e nele devem constar os seguintes elementos:

- Nome completo
- Data de nascimento

- N.º de identidade civil
- Residência
- N.º de telefone e/ou telemóvel;
- Endereço electrónico
- N.º de cédula profissional
- N.º de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual actividade do SNS
- Lista de documentos a juntar ao requerimento (modelo anexo)

b) Instrução do processo

Junto com o requerimento devem ser entregues os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade civil.
- Cópia da cédula profissional.
- Declaração do n.º de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual actividade do SNS.
- Declaração da Ordem dos Médicos em como se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos e que nada consta em seu desabono.
- Documento comprovativo da inscrição no plano transitório de formação para obtenção do título de especialista de Medicina do Trabalho pela Ordem dos Médicos.
- Certificado do diploma do curso de medicina do trabalho ou certificado de inscrição e frequência do referido curso.

Em anexo o modelo de requerimento.

É revogada a Circular Normativa n.º 7/DSO de 27.05.2002



Francisco George
Director-Geral da Saúde

REQUERIMENTO

Ex.^{mo} Senhor
Director-Geral da Saúde
Dr. Francisco George

NOME COMPLETO DO MÉDICO, data de nascimento, n.º de identidade civil, residência, n.º de telefone ou telemóvel; endereço electrónico, n.º de cédula profissional, n.º de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual actividade do SNS, vem solicitar a V. Ex.^a que lhe seja concedida autorização para o exercício de medicina do trabalho ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º103º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Juntam-se os seguintes elementos:

- Cópia do n.º de identidade civil.
- Cópia da cédula profissional.
- Declaração do n.º de horas a dedicar à actividade e sua compatibilidade com eventual Actividade do SNS.
- Declaração da Ordem dos Médicos em como se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos e que nada consta em seu desabono.
- Cópia do certificado do diploma do curso de medicina do trabalho ou certificado de Inscrição e frequência do referido curso.
- Cópia do documento comprovativo da inscrição na formação complementar para obtenção do título de especialista de Medicina do Trabalho pela Ordem dos Médicos.

Pede deferimento

Localidade, data

(Assinatura)